

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos nº 1501061-90.2020.8.26.0559**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu representante, o Promotor de Justiça, com fundamento no artigo 41 do Código de Processo Penal, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia criminal contra **JOEL FERNANDES SANTOS** e **SIDILEIDE NORMANHA DA PAIXÃO SANTOS**, nos termos que seguem.

Consta dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 12 de agosto de 2020, por volta das 11h30min, defronte ao imóvel localizado na Avenida Vinte e Cinco de Janeiro, nº 377 – Bairro Anchieta, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, **JOEL FERNANDES SANTOS** e **SIDILEIDE NORMANHA DA PAIXÃO SANTOS**, ambos qualificados às fls. 29/34 e 43/51, em concurso de agentes, agindo com intenção de matar, por motivo fútil, valendo-se de meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, mataram *Andressa Serantoni Zacaron*, mediante diversos golpes com agente corto-contundente (facas), causa da morte, conforme laudo de exame necroscópico a ser anexado aos autos.

Consta, ademais que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local supra descritas, **JOEL FERNANDES SANTOS** e **SIDILEIDE NORMANHA DA PAIXÃO SANTOS**, ambos qualificados às fls. 29/34 e 43/51, em concurso de agentes, agindo com intenção de matar, por motivo torpe e para assegurar a execução de outro crime, tentaram matar *Lucas Teles Ferreira*, mediante golpes com agente corto-contundente (facas), somente não alcançando seus intentos por circunstâncias alheias à sua vontade.

Segundo restou apurado, Joel e Sidileide, casados, eram conhecidos por causarem problemas na vizinhança onde residiam. Sidileide tinha o hábito de, com o celular em mãos, filmar vizinhos e demais pessoas que passavam pela rua sem prévia autorização, gerando desentendimentos.

Na data dos fatos, a vítima Andressa, vizinha dos denunciados, retornava à sua residência para alimentar o cachorro, momento em que a denunciada Sidileide passou a filmá-la sem sua permissão. Indignada, Andressa dirigiu-se à frente de sua residência e indagou a denunciada sobre o motivo da filmagem, momento em que Sidileide respondeu: “*Você é de alguma quadrilha pra eu não poder te filmar?*”. Ato contínuo, a denunciada Sidileide agarrou a vítima Andressa pelos braços, reduzindo sua capacidade de defesa, e disse ao seu marido Joel: “*vai lá, pega lá pra gente resolver*”. O denunciado Joel foi até seu veículo que estava estacionado na via pública, defronte a residência do casal, e apanhou duas facas, retornou e entregou uma das facas para a denunciada Sidileide.

Em seguida, com extrema brutalidade e crueldade e buscando causar intenso sofrimento à vítima, ambos passaram a desferir múltiplos golpes com as facas contra o corpo de Andressa, atingindo seu pescoço, tórax, coxas, braços e mãos. O denunciado Joel, já estando Andressa caída ao solo, começou a literalmente “serrar” o pescoço da vítima, causando-lhe um extenso ferimento (chegou a expor todo o interior do pescoço de Andressa, quase degolando-a); enquanto Joel fazia isso, Sidileide aproveitou para, por sua vez, desferir inúmeros golpes de faca na lateral do corpo de Andressa, perfurando-o inúmeras vezes. A jovem Andressa, 28 anos, veio a óbito em decorrência dos golpes de faca que cruelmente recebeu.

O homicídio foi cometido por motivo fútil, pois o casal agiu de forma extremamente desproporcional, matando Andressa em razão de uma discussão de somenos importância entre vizinhos, revelando a natureza violenta e desarrazoada de suas pessoas.

O crime foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que, durante o ato, os denunciados seguraram a vítima para que ela não pudesse se proteger da violência sofrida e, ademais, porque Andressa jamais esperava ser atacada e ferida de morte por seus vizinhos.

A maneira de execução do crime, acima descrita, revelou extrema crueldade e brutalidade, eis que os denunciados fizeram a vítima sofrer de forma desmensurada durante a morte.

Ao perceber as agressões praticadas contra Andressa, o vizinho Lucas Teles Ferreira, heroicamente, saiu em sua defesa, tentando salvar a vida da jovem. Mesmo estando desarmado, Lucas investiu contra os agressores, buscando livrar Andressa dos golpes de faca. Nesse momento, Sidileide voltou-se na direção de Lucas para atacá-lo à faca também, desferindo golpes contra ele; mas Lucas conseguiu se desvencilhar dos golpes de Sidileide, circunstância alheia à vontade da denunciada. Lucas então partiu em defesa de Andressa, duramente golpeada por Joel, nesse momento ajoelhado sobre o corpo dela; no entanto, Joel não permitiu que Lucas socorresse Andressa, passando a tentar golpeá-lo à faca também, mas Lucas conseguiu desviar de tais golpes, circunstância alheia à vontade de Joel. Lucas, portanto, somente não morreu porque conseguiu desviar dos golpes desferidos por Joel e Sidileide.

A motivação do ataque dos denunciados contra Lucas foi torpe, eis que ele, agindo como herói, tentava salvar a vida de Andressa e os denunciados não permitiram tal salvamento, buscando matá-lo por isso.

Os denunciados, ainda, buscaram matar Lucas para garantir a execução do crime de homicídio contra Andressa, o que de fato conseguiram fazer.

Ante o exposto, denuncio **JOEL FERNANDES SANTOS** e **SIDILEIDE NORMANHA DA PAIXÃO SANTOS** como incurso no **artigo 121, § 2º, incisos II (*motivo fútil*), III (*crueldade*) e IV (*recurso que dificultou a defesa da vítima*) e artigo 121, § 2º, incisos I (*motivo torpe*) e V (*assegurar a execução de outro crime*) cumulado com o artigo 14, inciso II (*tentativa*), todos artigos do Código Penal** e requeiro que, recebida e autuada esta, se lhes instaure o devido Processo Penal, com suas citações para apresentarem resposta à acusação, prosseguindo-se nos termos dos artigos 394, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, observando-se o procedimento estabelecido pelos artigos 406 até 497 do Código de Processo Penal, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas e realizando-se, após, o interrogatório, prosseguindo-se até a sentença de pronúncia e posterior condenação pelo Tribunal do Júri.

**Vítima:**

Lucas Teles Ferreira (fls. 08)

**Testemunhas:**

- 1) Ana Luiza Serantoni Zacaron (fls. 06)
- 2) Fábio Rogério da Silva (fls. 07)
- 3) Felipe Guimarães Juvino, Policial Militar (fls. 02/03)
- 4) Edimar Rodrigues de Oliveira, Policial Militar (fls. 04/05)
- 5) Carlos Tokoi – Delegado de Polícia (fls.126)

São José do Rio Preto, 08 de setembro de 2020.

**José Márcio Rossetto Leite**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Heitor Augusto Pratis Belini**  
**ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**